



Inspeção de Instalações Elétricas - EIIEEL

Ficha de apoio - Técnico responsável pela exploração e inspeção periódica

A. Técnico responsável pela exploração

- Instalações elétricas Tipo A, com $S > 100\text{kVA}$;
- Instalações elétricas Tipo B;
- Instalações elétricas Tipo C estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão (BE3), com $S > 41,4\text{kVA}$;
- Instalações elétricas do Tipo C nos seguintes estabelecimentos de recebendo público, com $S > 100\text{kVA}$ conforme definidas nas RTIEBT:
 - a) Estabelecimentos hospitalares e similares da 1ª à 4ª categoria 1)
 - b) Parques de estacionamento cobertos, de área bruta total superior a 200m^2
 - c) Todos os restantes estabelecimentos de recebendo público, da 1ª à 3ª categoria
- Instalações elétricas de parques de campismo e marinas, balneários e piscinas públicas, com $S > 41,4\text{kVA}$;
- Instalações elétricas de estabelecimentos industriais do Tipo C, com $S > 250\text{kVA}$;
- Instalações elétricas de estabelecimentos agrícolas e pecuários do Tipo C, com $S > 250\text{kVA}$.

B. Inspeções periódicas (promovidas pela entidade exploradora e efetuada a cada 5 anos)

- Instalações elétricas do Tipo A, com $S > 20\text{kVA}$;
- Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão, com $S > 20\text{kVA}$;
- Instalações elétricas em estabelecimentos de recebendo público:
 - a) Instalações elétricas Tipo C situadas em recintos destinados a espetáculos ou outras diversões, com $S > 20\text{kVA}$;
 - b) Estabelecimentos hospitalares e similares da 1ª à 5ª categoria 1)
 - c) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes da 1ª à 5ª categoria, com $S > 20\text{kVA}$;
 - d) Estabelecimentos comerciais e similares, com $S > 41,4\text{kVA}$
- Instalações elétricas de instalações industriais do Tipo C, com $S > 41,4\text{kVA}$;
- Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários do Tipo C, com $S > 41,4\text{kVA}$;
- Instalações elétricas de balneários do Tipo C, com $S > 20\text{kVA}$.

- Postos de carregamento de veículos elétricos, explorados por operadores de carregamento, devem ser sujeitos a inspeção periódica de 4 em 4 anos; 2)
- Unidades de produção para autoconsumo, com potência instalada superior a $20,7\text{kW}$, devem ser sujeitas a inspeção periódica de 10 em 10 anos. 3)

Nota(s):

- Resumo de acordo com o DL 96/2017 alterado pela Lei 61/2018;
- Categoria dos estabelecimentos de recebendo público em função da lotação (N), de acordo com o ponto 801.2.0.1 das RTIEBT: - 1ª categoria, $N > 1000$; - 2ª categoria, $500 < N \leq 1000$; - 3ª categoria, $200 < N \leq 500$; - 4ª categoria, $50 < N \leq 200$; - 5ª categoria, $N \leq 50$;
- 1) Por exemplo, hospitais, centros de saúde, lares, creches e infantários;
- 2) De acordo com o n.º 3, Artigo 19.º do DL 90/2014;
- 3) De acordo com o Artigo 23.º do DL 162/2019.